



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2017/02/06

ATA N.º 3/2017

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso;-----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Carla Sofia Pires Tavares. -----

Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de serviço. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Luís Carlos Fernandes Paz – Rebordelo – Caducidade de Licença. -----

7 – Contrato-Programa entre o Município de Vinhais e Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Associação Desportiva Vinhaisextreme – Protocolo de Cooperação; -----

8.2 – Associação Javalis do Asfalto - Protocolo de Cooperação; -----

8.3 – Organização de Produtores Pecuários - O.P.P. – Vinhais; -----

8.4 – União de Freguesias de Moimenta e Montouto; -----

8.5 – Freguesia de Ervedosa; -----

8.6 – Freguesia de Rebordelo. -----

9 - Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro: -----

9.1 – Recebimentos em Atraso; -----

9.2 – Pagamentos em Atraso; -----

9.3 – Compromissos Plurianuais.-----

10 - Prestação de Serviços – Revisor Oficial de Contas – Adjudicação. -----

11 – Travessias – Turismo & Hotelaria – Proposta Para Carregadores Solares. -----



12 – Rodonorte – Subsídio para manutenção de circuitos – Ratificar. -----

13 – Pessoal: -----

13.1 – Processo Disciplinar – Edgar do Nascimento Gonçalves Soares Pereira. -----

14 – Transportes Escolares – Circuito N.º 44 – Fresulfe – Santa Cruz – Vinhais – Ratificar. -----

15 – Contrato de Comodato – Município de Vinhais – Resíduos do Nordeste, EIM. --

16 – 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – Ratificar. -----

17 - 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

18 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, solicitou a palavra para dizer que, tinha ouvido uma notícia relacionada com a entrega de uma cadeira de rodas aos Bombeiros Voluntários de Vinhais, inserida no programa de recolha de tampas. Questionou então, qual o papel da Câmara Municipal de Vinhais, neste projeto, uma vez que uma notícia da Azimute referia que tinha havido a colaboração da Câmara Municipal de Bragança e da Câmara Municipal de Vimioso e não fazia referência à Câmara Municipal de Vinhais, no entanto a cadeira tinha sido entregue. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que existe uma parceria entre a Câmara Municipal de Vinhais, a delegação da Cruz Vermelha local e o Centro de Saúde, para a recolha de tampas e a sua entrega à empresa Resíduos do Nordeste tinha sido efetuada pela Câmara Municipal de Vinhais. -----



Aquando da entrega da cadeira de rodas, a delegação da Cruz Vermelha local, solicitou a presença de um representante da Câmara Municipal, na qualidade de parceiro do projeto, o que veio acontecer. Com este ato não existiu qualquer aproveitamento, quer pessoal, quer da Câmara Municipal, como tentou evidenciar o Presidente da Azimute, e ao qual foi dada a devida resposta. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues disse que, não tinha feito qualquer juízo de valores e considerava-se esclarecido sobre o assunto. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia três do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezassete, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.972.991,11 €
Em dotações Não Orçamentais565.302,92 €



6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – LUÍS CARLOS FERNANDES PAZ – REBORDELO – CADUCIDADE DE LICENÇA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que o Senhor Luís Carlos Fernandes Paz, tinha apresentado diversos pedidos de prorrogações de prazo para a entrega dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

No último pedido, encontra-se manuscrito um parecer da chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

- “1 - Parece-me que não foi dada resposta ao requerido em novembro de 2016; -----
- 2 - Mantem-se parecer constante da inf.º n.º 170 do processo; -----
- 3 - Mais se refere que não foi determinada a caducidade; -----
- 4 – Nem sequer foi ouvido o requerente face à sua determinação; -----
- 5 – Proponho que seja enviado ao Gabinete Jurídico.” -----

Enviado a parecer do Gabinete Jurídico, este emitiu um do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento à solicitação do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vinhais para nos pronunciarmos acerca da competência para a declaração da caducidade do licenciamento de obras particulares e requerimento do respetivo alvará, vimos dizer o seguinte: -----

Nos termos do art.º 76.º do D.L. n.º 555/99, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE) na atual redação do D.L. n.º 136/2014 de 9 de setembro, o interessado deve requerer a emissão de alvará após a notificação do ato de licenciamento nos prazos que a lei lhe concede e das prorrogações que estipula. -----

A caducidade, porém, não é automática, isto é; não se verifica com o simples decorrer do tempo, necessitando, para operar, de ser declarada pelo órgão competente que é a Câmara Municipal, órgão este que deverá, antes de decidir pela declaração (ou não) da caducidade, ouvir e atender às razões apresentadas pelo interessado em audiência prévia, direito do



interessado previsto na lei (cfr. n.º 5 do art.º 71.º do RJUE em conjugação com o art.º 121.º do CPA) para cujo exercício deverá ser notificado. -----

Conclusões: -----

1 – Compete ao interessado requerer a emissão do alvará após ser notificado do ato de licenciamento.-----

2 – A caducidade, neste caso, não opera automaticamente, devendo o órgão competente, a Câmara Municipal, decidir pela verificação (ou não) da caducidade, após apreciar as razões do interessado apresentadas no exercício do direito de audiência prévia.” -----

Notificado o requerente, para o exercício do direito de audiência prévia, este pronunciou-se nos termos seguintes: -----

“Fui notificado para o exercício do direito de audiência prévia, atendendo Município de Vinhais terá intenção de declarar a caducidade da licença da minha casa que, desde sempre, pretendi construir em Rebordelo. -----

Sobre o assunto, venho dizer o seguinte: -----

1. Sou natural da freguesia de Rebordelo, concelho de Vinhais, tenho 34 anos de idade, sempre habitei nesta freguesia onde frequentei o ensino básico e, posteriormente frequentei a Escola Secundária de Vinhais. -----

2. Depois de terminar o ensino secundário, candidatei-me à GNR, pertencendo aos seus quadros desde 2003. Inicialmente fui colocado em Porto Salvo -Oeiras, mas mantive sempre a intenção de regressar às minhas origens e consegui que em 2009, tivesse sido colocado no Destacamento de Mirandela, mais próximo de casa. -----

3. O meu agregado familiar é composto por 5 (cinco) pessoas e neste momento, estou a residir em habitação emprestada por um familiar, em Vinhais. -----

4. É minha intenção continuar a residir e construir família na localidade de Rebordelo, concelho de Vinhais, onde tenho as minhas raízes, a minha família, os meus amigos. -----

5. Desde sempre foi minha intenção construir para minha habitação própria uma casa em Rebordelo e, apesar de ter apenas trinta e poucos anos, comecei a fazer poupanças para adquirir um terreno onde desde sempre tive a ideia de fazer casa. -----



6. Terreno que comprei e fui adaptando à construção da casa que idealizei, mandei elaborar projetos que deram entrada na Câmara Municipal de Vinhais e mereceram aprovação, sendo que com todas estas operações, gastei todas as minhas poupanças. -----

7. Confiava obter financiamento bancário, que me chegou a ser garantido, mas pelas razões que toda a gente conhece, relativas à crise financeira que o país atravessou desde 2011, foi-me dificultado o financiamento bancário e o meu salário, tal como o de todos os funcionários públicos, reduzido, o que me impossibilitou de nessa fase, dar início à construção. -----

8. Felizmente, consegui ultrapassar o problema financeiro que agora, vencida a crise, me é concedido, razão pela qual, solicitava a V. Exas., que decidam pela não caducidade da licença que me foi emitida e que seja emitido o alvará para iniciar as obras da minha casa.

9. Sempre tive confiança que a minha casa ira ser feita, logo que a crise financeira fosse ultrapassada, o que agora sucedeu. -----

Pelas razões expostas, peço a V. Exas. que, em vez da caducidade da licença, permitam que eu possa edificar a minha casa, pela qual tenho lutado toda a minha vida e, decidam emitir o respetivo alvará.” -----

Atendendo aos motivos expostos pelo requerente, propunha que não fosse declarada a caducidade do processo com vista a viabilizar a construção da moradia. -----

Após discurso do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, não declarar a caducidade do processo e autorizar o licenciamento devendo para o efeito apresentar os elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

7 – CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHAIS E PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EM. -----

Foi presente a proposta do contrato-programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----

“ENTRE: -----



Município de Vinhais, contribuinte nº 501 156 003, com sede em Vinhais, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Américo Jaime Afonso Pereira, nos termos do art. 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de ora em diante designado por MUNICÍPIO. -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, com sede na Rua Dr. Álvaro Leite, em Vinhais pessoa coletiva N.º 507643720, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, de ora em diante designada por PRORURIS. -----

Considerando que: -----

1) A PRORURIS surgiu no ano de 2006 com o objetivo da promoção e desenvolvimento rural do concelho de Vinhais; -----

2) O Município é o único sócio da sociedade; -----

3) A sua atividade se tem traduzido numa importante mais valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----

4) O Concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; --

5) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----

6) No quadro da Lei 53-F/2006 de 29 de dezembro, os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as recentes alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram a impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----



7) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do Concelho; -----

8) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Quadro de Atribuições e Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, que define clara e expressamente, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea o), como competência da Câmara Municipal, “*Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á realização de eventos de interesse para o município*”; -----

9) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*”; -----

10) E prevê o art. 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que “*as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.*”; -----

Considerando estes condicionalismos, e que a celebração deste contrato-programa foi aprovada em reunião de Câmara no dia xxxxx de xxxxx e também em Assembleia Geral Ordinária da PRORURIS. E.M. de dia trinta de janeiro, ambas de dois mil e dezassete, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Missão

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial:-----



- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhor as suas competências e a sua capacidade competitiva;
- b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----
- c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da PRORURIS

1. Receitas -----

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante de seiscentos e vinte e três mil e setecentos e sessenta e quatro euros (623 764,00 €) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 43,29%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

2. Exploração do Parque Biológico -----

De igual forma, tendo como objetivo a promoção turística do concelho, e desta forma fomentar o desenvolvimento económico e social do concelho, através do Parque Biológico



são praticados preços abaixo dos valores de mercado praticados em unidades semelhantes, cuja diferença anual ronda o valor de 45.000,00€ Tendo em vista atrair novos e mais visitantes e assim contribuir para o desenvolvimento turístico, económico e social do concelho, a PRORURIS compromete-se a dar continuidade à prestação de serviços de alta qualidade, praticando preços abaixo dos valores de mercado. -----

3. Relatório Anual -----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a: -----

a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de duzentos e setenta mil euros (€270.000,00). -----

Cláusula Quarta

(Indicadores de eficácia)

A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados: -----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente; -----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente; -----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente; -----

Cláusula Quinta

(Indicadores de eficiência)

A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes: -----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa; -----



b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; -----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa;

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos não especialmente previstas neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2017, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão. -----

Cláusula Sétima

Vigência

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de um ano. -----

O presente Contrato-Programa, celebrado em **xxxxxxxxxx**, com efeitos a partir da presente data, foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes outorgantes.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues informou que nos últimos quatro anos incluindo o presente, o défice do Parque Biológico atinge os duzentos e cinquenta mil euros (250.000,00 €). -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria com quatro votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Amândio José Rodrigues e da Senhora Vereadora Carla Sofia Pires Tavares, aprovar a presente proposta do Contrato-Programa, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do preceituado no n.º 5, do art.º 43.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de janeiro. -----

Os Senhores Vereadores Amândio José Rodrigues e a Senhora Vereadora Carla Sofia Pires Tavares, apresentaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----



“Não podemos concordar com o Contrato-programa estabelecido com a ProRuris, sendo que o nosso voto contra assenta nos seguintes pontos: -----

1. Afirma-se no documento como argumento justificativo do contrato-programa, que "o Concelho de Vinhais se encontra em zona periférica e não obstante os seus recursos naturais, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados.", o que de todo não corresponde inteiramente à verdade uma vez que existem felizmente alguns exemplos de sucesso nomeadamente na área do turismo e agricultura. -----

Rejeitamos de todo esta visão fatalista, pouco condizente com a imagem que se quer passar do Concelho de Vinhais, nomeadamente quando fazemos questão em ostentar, com inteira justiça, o epíteto de "Capital do Fumeiro" e, é eventualmente dissuasora de captação de investimentos privados. -----

2. O Parque Biológico "pratica preços abaixo do valor de mercado" como se afirma no documento, com valor estimado de 45.000€o que a somar aos três últimos anos perfaz um valor total de 250.000 €, esta situação continua a ser penalizadora dos agentes privados da área do turismo que atuam no concelho de Vinhais e para os cofres do município. -----

3. No parecer prévio do Revisor Oficial de Contas, mais concretamente nas anotações, parágrafo n.5, é referido: " Pese embora o Contrato Programa estabeleça na sua cláusula 2.ª que os preços praticados estão abaixo dos preços de mercado, fazendo uma estimativa que aponta para um diferencial negativo de 43,29% e que se traduz em que os proveitos são inferiores aos custos, a empresa não dispõe de um sistema de contabilidade analítica onde se identifique, com total fiabilidade, esse diferencial de preços praticados na ótica do interesse geral, tal como prevê o n.º 3 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 /08," o que nos leva a concluir que eventualmente existe um incumprimento e permanece a incógnita de como se chegou a esses números. -----

4. Ainda devemos levar em linha de conta o parecer final do ROC, parágrafo n.6 quando refere:" (...) salvo o possível efeito da anotação descrita no parágrafo n.5(...)", o qual transcrevemos anteriormente, ficámos sem saber quais são as possíveis consequências nomeadamente legais dessa "anotação", uma vez que em nenhuma parte do parecer são referidas.” -----



8 – APOIOS: -----

8.1 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VINHAISEXTREME – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -----

No seguimento da deliberação deste Órgão, datada de vinte e três de janeiro do corrente ano, foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Desportiva Vinhais Extreme-Associação Desportiva, do seguinte teor: -----

“Entre -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Américo Jaime Afonso Pereira (Dr), residente no Lugar de Santo António, em Vinhais, a seguir designado por primeiro outorgante: -----

E -----

A Vinhais Extreme – Associação Desportiva, pessoa coletiva n.º 509 924 425, com sede na Av. Padre Firmino Martins, n.º 16, 5320 Vinhais, aqui representada pelo Presidente da Direção Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, doravante designada por segundo outorgante.-----

Considerando que: -----

- a) A Vinhais Extreme – Associação Desportiva continua a desenvolver as suas atividades no Concelho em prol do desporto; -----
- b) A Associação solicitou, ao Município de Vinhais, apoio financeiro para realizar as atividades propostas no Plano de Atividades; -----
- c) É do interesse da Câmara Municipal o desenvolvimento das atividades que a Vinhais Extreme – Associação Desportiva se propõe a realizar; -----

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, é acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Clausula 1.ª

(Dos fundamentos legais)

Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar



ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra.-----

Clausula 2.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo Outorgante compromete-se a: -----

- Dar respostas a todas as atividades desenvolvidas pela VinhaisExtreme na área desportiva; -----
- Incentivar e fomentar o desenvolvimento do ciclismo; -----
- Apresentar o relatório de contas no prazo legal; -----

Clausula 3.^a

(Do objetivo e Fins)

Em contrapartida, o primeiro outorgante concede um apoio de seis mil e quinhentos euros (6.500,00 €) ao segundo outorgante para fazer face às despesas com as referidas atividades, bem como o espaço para instalação da sua sede. -----

Clausula 4.^a

(Prazo de vigência)

O presente protocolo vigora ao longo do ano de 2017. -----

Clausula 5.^a

(Resolução)

O protocolo cessará automaticamente na seguinte circunstância: -----

- a) Inatividade por mais de seis meses da VinhaisExtreme – Associação Desportiva. -----

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído por (três paginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----



8.2 – ASSOCIAÇÃO JAVALIS DO ASFALTO - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -----

Em cumprimento da deliberação deste Órgão, datada de nove de janeiro do corrente ano, foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Javalis do Asfalto, do seguinte teor: -----

“Entre -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Américo Jaime Afonso Pereira (Dr), residente no Lugar de Santo António, em Vinhais, a seguir designado por primeiro outorgante: -----

E -----
A ASSOCIAÇÃO JAVALIS DO ASFALTO, pessoa coletiva n.º 509 606 032, com sede na Av. Padre Firmino Martins, 5320 Vinhais, aqui representada pelo Presidente da Direção Bruno Miguel Pereira Afonso, doravante designada por segundo outorgante. -----

Considerando que: -----

- a) A Associação Javalis do Asfalto continua a desenvolver as suas atividades no Concelho em prol do desporto; -----
- b) A Associação solicitou, ao Município de Vinhais, apoio financeiro para realizar as atividades propostas no Plano de Atividades; -----
- c) É do interesse da Câmara Municipal o desenvolvimento das atividades que a Associação Javalis do Asfalto se propõe a realizar;-----

Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, é acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Clausula 1.ª

(Dos fundamentos legais)

Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar



ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra. -----

Clausula 2.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo Outorgante compromete-se a: -----

- Desenvolver atividades relacionadas com passeios Motard e Todo Terreno; -----
- Incentivar e fomentar o desporto Motard; -----
- Realizar ao longo do ano de 2017, o IV Encontro Motard dos Diabos, a XXIII Rota do Fumeiro, o VII Rota do Javali TT, o VI Passeio Motard Rota do Javali, VI Encontro Motard e o Campeonato Regional de Todo o Terreno. -----
- Apresentar o relatório de contas no prazo legal. -----

Clausula 3.^a

(Do objetivo e Fins)

Em contrapartida, o primeiro outorgante concede um apoio de cinco mil euros (5.000,00 €) ao segundo outorgante para fazer face às despesas com as referidas atividades, bem como o espaço para instalação da sua sede. -----

Clausula 4.^a

(Prazo de vigência)

O presente protocolo vigora ao longo do ano de 2017. -----

Clausula 5.^a

(Resolução)

O protocolo cessará automaticamente na seguinte circunstância: -----

- a) Inatividade por mais de seis meses da Associação Javalis do Asfalto. -----

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído por (três paginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----



8.3 – ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS - O.P.P. – VINHAIS. -----

Foi presente um ofício oriundo da Organização de Produtores Pecuários – OPP Vinhais do seguinte teor: -----

“Pelo presente vimos expor e solicitar o seguinte: -----

Como é do conhecimento de V. Ex.^a, o ADS/OPP de Vinhais, assumiu, a partir de meadas do ano transato, a plenitude da sanidade dos suínos, que passa pelo controlo da doença de Aujeszky com todas as implicações daí resultantes, relativamente aos associados da ANCSUB. -----

Mais tarde e após solicitação deste ADS/OPP, a autarquia assume também os encargos resultantes dos serviços prestados nessa área aos produtores residentes no concelho, que não sendo sócios dessa Associação, no-lo haviam solicitado, no valor de 2.500,00€ ficando desta forma coberto todo o concelho. -----

Este o resultado de um acordo que vigorou durante o ano de 2016 que, na prática, deu excelentes resultados e merece ser continuado. -----

Porém, o ano de 2017, cujos trabalhos deverão iniciar-se em meadas de fevereiro próximo é nesse campo uma incógnita que urge esclarecer. -----

Atendendo a que mediante protocolo celebrado entre este ADS/OPP e essa edilidade tem vindo a ser assegurado o pagamento dos encargos sanitários das espécies bovina, ovina e caprina e tendo a suinicultura, no concelho, uma projeção por ventura ainda maior que as espécies anteriormente citadas, fruto da certificação dos seus produtos que tanto nos tem dignificado, julgamos ser de inteira justiça que a esta espécie seja dado tratamento igual às demais. -----

Face ao exposto, solicitamos os bons ofícios de V. Ex.^a no sentido de a sanidade dos suínos existentes neste concelho ser suportados por essa autarquia, à semelhança do que acontece com a demais pecuária.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um o apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), destinado ao pagamento dos encargos sanitários para combate à doença Aujeszky dos suínos. -----



8.4 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOIMENTA E MONTOUTO. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, apoio monetário para pagamento de cinquenta por cento das despesas com obras no telhado e pintura interior da Casa do Povo de Montouto. -----

Acompanhava este pedido uma informação subscrita pelo engenheiro civil, Tiago Alexandre Morais Nunes, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: -----

Na sequência do despacho de V. Ex.^a, exarado no ofício oriundo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, n.º 3/2017, datada de 17.01.2017 cumpre-me informar o seguinte: -----

Atendendo a que a referida Junta de Freguesia, possui algum material que pode ser utilizado na obra em causa, o valor da estimativa orçamental passa a ser de 13.940,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

A União de Freguesias de Moimenta e Montouto solicita o apoio em 50% do valor da obra, o que perfaz um total de 6.970,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de seis mil novecentos e setenta euros (6.970,00 €) + IVA, para pagamento das referidas despesas. --

Foi ainda presente outro pedido da referida Junta de Freguesia, cujo teor é o seguinte: ----

“Há já alguns anos que uma grande parte da população de Moimenta e Montouto, vem reclamando o arranjo dum caminho que liga as duas aldeias por uma distância muito curta, dando ao mesmo tempo acesso a diversos terrenos das duas localidades, como pertencia às duas Freguesias e dava algum trabalho, sendo mesmo preciso uma máquina de lagartas, foi ficando esquecido. -----

Agora esta Junta da União das Freguesias pretende realizar o trabalho que já devia ter sido feito. -----

Acontece que nestes dias anda uma máquina própria a trabalhar nas proximidades,



pertencente ao Sr. Bernardo do Vilar, com quem nós falamos e nos disse que aquele nosso trabalho ficaria em cerca de **2.400,00 + IVA**. -----

Em virtude das tão repetidas limitações financeiras, vimos junto de V. Ex.^a solicitar a requisição da referida máquina.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quatrocentos euros (2.400,00 €) + IVA, destinado ao pagamento das referidas despesas.

8.5 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

A Junta de Freguesia de Ervedosa, solicitou por escrito, um apoio financeiro do montante de sete mil euros (7.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição de materiais para o arranjo urbanístico do espaço exterior da igreja da Soutilha. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de sete mil euros (7.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição dos materiais em causa. -----

Foi presente outro pedido da referida Junta de Freguesia, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro do montante de dezoito mil setecentos e vinte e dois euros (18.722,00 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento de despesas com a construção do pontão de Vale de Porcos, na referida freguesia. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de dezoito mil setecentos e vinte e dois mil euros (18.722,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas com a construção do pontão de Vale de Porcos, na referida freguesia. -----



Foi ainda presente mais um pedido da Junta de Freguesia em causa, onde solicita a cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola básica das Falgueiras, e a atribuição de um apoio financeiro do montante de vinte e nove mil euros (29.000,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a realização de obras no referido edifício. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade autorizar a cedência de utilização do edifício em causa, devendo para o efeito ser elaborado um protocolo entre as partes. -----

8.6 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Foi presente um ofício oriundo da Junta de Freguesia de Rebordelo, onde solicita que lhe seja concedido um apoio financeiro, do valor de três mil e oitocentos euros (3.800,00 €), destinado ao pagamento de despesas com diversos arranjos urbanísticos. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, questionou a que obras dizia respeito o pedido. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que as obras deviam encontrar-se devidamente identificadas. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil e oitocentos euros (3.800,00 €), para pagamento das referidas despesas. -----

9 - LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO: -----

9.1 – RECEBIMENTOS EM ATRASO. -----

Foi presente a declaração constante da alínea b), do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, referente ao registo na contabilidade dos recebimentos em atraso. -----

Tomado conhecimento. -----



9.2 – PAGAMENTOS EM ATRASO. -----

Foi presente a declaração referente aos pagamentos em atraso, constante da alínea b), do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março.-----

Tomado conhecimento. -----

9.3 – COMPROMISSOS PLURIANUAIS.-----

Foi presente a declaração constante da alínea a), do art.º 15.º, da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, referente ao registo na Contabilidade dos compromissos plurianuais.-----

Tomado conhecimento. -----

10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REVISOR OFICIAL DE CONTAS – ADJUDICAÇÃO. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que tinha sido efetuado procedimento concursal para prestação de serviços no âmbito da certificação legal de contas. Neste seguimento, o júri de acompanhamento do procedimento, propõe a adjudicação à sociedade de Revisores de Contas Fernando Peixinho & José Lima ROC, Ld.^a pelo valor de trinta e quatro mil e duzentos euros (34.200,00 €), por um período de três anos, uma vez que apresentou a proposta mais favorável. -----

Nestes termos propunha que fosse aprovada a adjudicação e submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a nomeação, para auditor externo, da sociedade de Revisores de Contas Fernando Peixinho & José Lima ROC, Ld.^a. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues questionou tendo em atenção os valores em causa se ainda era possível adjudicar a prestação de serviços à sociedade em causa, tendo-lhe sido respondido afirmativamente. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar a prestação de serviços no âmbito da certificação legal de contas, à sociedade de Revisores de Contas, Fernando Peixinho & José Lima ROC, Ld.^a., pelo valor de trinta e quatro mil e duzentos euros (34.200,00 €), por um período de três anos, e submeter, nos termos do n.º 1, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, à apreciação da Assembleia Municipal, com vista à sua nomeação. -----

11 – TRAVESSIAS – TURISMO & HOTELARIA – PROPOSTA PARA CARREGADORES SOLARES. -----

Foi decidido retirar esse assunto da ordem do dia. -----

12 – RODONORTE – SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS – RATIFICAR. -----

No seguimento da audiência prévia levada a efeito, relativamente à suspensão do subsídio para manutenção das carreiras públicas de Vinhais – Ervedosa e Vinhais – Moimenta, foi presente uma carta da empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, Sa., do seguinte teor:

“No seguimento do vosso ofício, relativo à suspensão de subsídio à manutenção das carreiras públicas de Ervedosa-Vinhais e Moimenta -Vinhais, informamos que sem a referida comparticipação deixam de estar reunidas condições para continuar a efetuar os referidos serviços. -----

Nessa conformidade, vimos pelo presente solicitar a revisão da decisão, apresentando como contrapartida à referida compensação a possibilidade de utilização de 30 óculos traseiros das nossas viaturas (15 longo curso e 15 regionais) para fins publicitários, de divulgação de eventos e/ou atividades que se desenvolvem no concelho de Vinhais, durante o período de 1 ano.” -----

Encontrava-se manuscrito, no referido documento, um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“- Concordo -----
- Reunião de Câmara para ratificação -----



- Deve o C. Gab. articular-se com os serviços a fim de programar atempadamente a publicidade.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

13 – PESSOAL: -----

13.1 – PROCESSO DISCIPLINAR – EDGAR DO NASCIMENTO GONÇALVES SOARES PEREIRA. -----

Foi presente uma informação do Gabinete Jurídico, do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho de V. Exa. exarado na informação do gabinete jurídico, datada de 17 de janeiro do presente ano, e após análise da questão levantada pelos Senhores Vereadores, entendo que é pertinente a dúvida suscitada. -----

A redação do artigo 208.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) tem gerado várias interpretações, quer na doutrina, quer na jurisprudência, existindo autores que consideram que o instrutor tem que ter vínculo à função pública e outros que consideram que pode ser qualquer trabalhador do mesmo órgão ou serviço, desde que integre uma das modalidades previstas no artigo 6º da LGTF, no qual se insere a minha relação jurídica com este Município. -----

Neste sentido, atendendo à divergência na interpretação deste preceito legal, entendo que o trabalhador não pode ser prejudicado, pois é princípio basilar do direito que *in dubio pro reo*, e por isso deve decidir-se a favor do arguido. -----

Em face do exposto, proponho a V. Exa. que: -----

- a) Seja declarada a nulidade do procedimento, que pode ser arguida até ser proferida a decisão final do procedimento disciplinar, nos termos do n.º 2 do artigo 203º da LGTF; --
- b) Seja dado conhecimento ao Ministério Público competente para promover o procedimento criminal, dado que os factos praticados pelo trabalhador são passíveis de infração penal, nos termos dos artigos 179.º, n.º 4 LGTF e 203.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual).”-----



Encontra-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“- Concordo: -----

- a) Anulo o procedimento e dou sem efeito. -----
- b) Comunique-se ao M.P. sob a forma de participação dos factos. -----
- c) Comunique-se ao trabalhador e conhecimento à Câmara Municipal.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que as dúvidas lançadas na reunião anterior, se devem apenas à interpretação do artigo n.º 208.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e não põe em causa a competência do instrutor do processo. -----

Tomado conhecimento. -----

14 – TRANSPORTES ESCOLARES – CIRCUITO N.º 44 – FRESULFE – SANTA CRUZ – VINHAIS – RATIFICAR. -----

Foi presente uma carta subscrita por Augusto César Afonso, do seguinte teor: -----

“Augusto César Afonso, casado, natural e residente em Cabeça de Igreja, freguesia de Tuizelo, contribuinte fiscal n.º 137 346 379, tendo tomado conhecimento que o transporte referente ao circuito n.º 44 – Fresulfe – Santa Cruz – Vinhais que está neste momento a ser feito por uma viatura da Câmara e que a partir do dia 31 de janeiro vai deixar de ser feito, declara que se encontra disponível e se compromete a fazê-lo, a partir do próximo dia 1 de fevereiro, pela quantia diária de 60 €+ IVA.” -----

Encontra-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

- “- Atendendo à urgência. -----
- Deferido -----
- Próxima reunião para ratificação. -----
- Cópia de todo o processo aos serviços competentes para conhecimento.” -----



O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou se, embora o despacho invoque o caráter de urgência, podia ser deferido sem existir um parecer do júri do procedimento, ou um parecer do Senhor Vereador do pelouro. -----

Foi-lhe respondido que o júri do procedimento, tinha terminado as suas funções, aquando da elaboração do relatório final e consequente adjudicação. -----

Quanto ao parecer do Senhor Vereador do pelouro, o Senhor Presidente pode prescindir do mesmo. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, informou que, o prestador de serviços tinha tomado conhecimento primeiro da adjudicação do circuito, do que ele próprio, e esperava que outro transportador a quem lhe tinha sido adjudicado um circuito idêntico e com a mesma lotação não viesse reclamar por se sentir prejudicado. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

15 – CONTRATO DE COMODATO – MUNICÍPIO DE VINHAIS – RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM. -----

Foi presente um contrato de comodato a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa Resíduos do Nordeste, EIM, do seguinte teor: -----

“Entre: -----

Município de Vinhais, com sede em Vinhais, pessoa coletiva n.º 501 156 003, representada por **Américo Jaime Afonso Pereira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, Primeiro Outorgante, e Comodante, -----

E -----

Resíduos do Nordeste, EIM, pessoa coletiva n.º 505 542 331, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela, com sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **António José Pires Almor Branco**, com poderes suficientes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração de 23 de janeiro de 2014, adiante



designada por Resíduos do Nordeste, EIM, ou como Segundo Outorgante e Comodatário.

CONSIDERANDO QUE, -----

Em 31 de Outubro de 2002 foi constituída pelas Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior, a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM; -----

Atualmente, a empresa apresenta um capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros) subscrito pelas três Associações de Municípios na proporção da sua população, correspondendo à Terra Quente 41%, à Terra Fria 37% e ao Douro Superior 22%, vocacionando a sua atividade para o cumprimento das metas traçadas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU), aprovado pela Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro; -----

A Resíduos do Nordeste, EIM, é a entidade gestora dos resíduos urbanos, na área dos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais; -----

Nos termos dos respetivos estatutos a gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados; -----

A Resíduos do Nordeste, EIM, veio solicitar a cedência gratuita e temporária do referido imóvel para a gestão de resíduos urbanos; -----

O Município de Vinhais é proprietário da Estação de Transferência e do Ecocentro de Vinhais; -----

A cedência gratuita e temporária do imóvel para os fins requeridos, mostra-se conveniente à prossecução das atribuições cometidas ao Município em matéria de gestão de resíduos sólidos urbanos, revestindo utilidade pública municipal e sendo um equipamento essencial ao desenvolvimento das atribuições da Resíduos do Nordeste, EIM; -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato que se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A Primeira Outorgante é dona e legítima possuidora da Estação de Transferência e do



Ecocentro de Vinhais sitos na Zona Industrial de Vinhais; reconhecendo o interesse municipal na entrega a título gratuito dos mesmos bens para uso do Segundo Outorgante no âmbito das suas atividades de gestão dos resíduos urbanos decorrentes da respetiva transferência de poderes. -----

2. Os imóveis referidos no número anterior destinam-se à instalação e funcionamento da Estação de Transferência e do Ecocentro da Segunda Outorgante e à realização de atividades com elas relacionadas. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O contrato de comodato iniciará a sua vigência na data da sua assinatura e é válido até ao dia 31 de Dezembro de 2022, considerando-se sucessivamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano, enquanto por qualquer das partes não houver denúncia do mesmo com 1 (um) ano de antecedência relativamente à data do termo. -----

2. O Primeiro Outorgante pode fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público ou seja terminado o uso da coisa por parte do Segundo Outorgante. -----

3. O terminus do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Resíduos do Nordeste, EIM, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para o Município do edifício e equipamentos supra identificados, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que a Resíduos do Nordeste tenha direito a qualquer indemnização. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes reconhecem que os bens identificados na Cláusula Primeira do presente contrato se encontram em bom estado de conservação e em condições de satisfazer o uso a que se destina. -----

CLÁUSULA QUARTA

O comodatário obriga-se ainda, sob pena de indemnização, a: -----

- a) Guardar e conservar as coisas emprestadas; -----
- b) Facultar ao comodante o exame delas; -----
- c) Não as aplicar a fim diverso daquele a que a coisas se destinam; -----
- d) Não fazer delas uma utilização imprudente; -----
- e) Tolerar quaisquer benfeitorias que o comodante queira realizar nos prédios; -----
- f) Obter autorização, por escrito, do comodante para qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo, as quais ficarão a pertencer aos edifícios em que se integram, sem que a Resíduos do



Nordeste, EIM, possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização; -----

- g) Não proporcionar a terceiro o uso do prédio, exceto se o comodante autorizar;
- h) Permitir ao prestador de serviços da gestão da Estação de Transferência e do Ecocentro a utilização da infraestrutura nos termos do contrato celebrado com a Resíduos do Nordeste, EIM, sem prejuízo do disposto na alínea anterior. -----
- i) Avisar imediatamente o comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios no prédio ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga de direitos em relação a ela;
- j) Exercer a atividade de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável; --
- k) Pagar as despesas de manutenção, nomeadamente, as que contribuem para a adequada funcionalidade, luz, água, telefone, internet e limpeza; -----
- i) Restituir o prédio findo o contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes. -----
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada. -----
3. Nos casos omissos, este contrato é regulado pela legislação em vigor à data da sua celebração, em particular pelos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por imposições legais, caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos laborais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas, sendo que a parte que invocar as situações referidas anteriormente deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a normalidade. -----

CLÁUSULA OITAVA

Se alguma das cláusulas do presente contrato for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável aos Outorgantes, tal não deverá afetar a validade do presente contrato, comprometendo-se os outorgantes a não a aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário. Pelos Outorgantes foi dito que, nos precisos termos exarados, aceitam o conteúdo do presente contrato, obrigando-se em conformidade. -----



O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, de 1 (uma) só face e vai rubricado e assinado pelo representante da primeira outorgante e pelo representante da segunda outorgante, que declaram tê-lo lido e compreendido o seu conteúdo, em Mirandela, no dia [...] de dois mil e treze.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que este assunto já tinha sido presente a uma reunião deste Órgão, e tinha sido decidido retirá-lo para contactar os outros Municípios do distrito se já tinham assinado contratos idênticos com a referida Empresa. Após os contactos efetuados, tinha constatado que apenas faltava aprovar o contrato com o Município de Vinhais, pelo que propõe a sua aprovação. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues opinou que, a empresa devia pagar uma renda, já que, a Câmara Municipal de Vinhais, também lhe paga os serviços que prestam.

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade aprovar o contrato de comodato, anteriormente transcrito, a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa Resíduos do Nordeste, EIM. -----

16 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – RATIFICAR. -----

Foi presente a 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de oitenta e sete mil seiscientos e oitenta e dois euros e vinte e oito cêntimos (87.682,28 €) e a 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de noventa e um mil euros (91.000,00 €). ----
As referidas alterações vinham acompanhadas de um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Prevê o n.º 1, do art.º 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o Órgão Executivo apresente ao Órgão Deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta do Orçamento Municipal para o ano económico seguinte; -----

Por sua vez a Direção Geral das Autarquias Locais publicou em janeiro de 2017, informação sobre a obrigatoriedade de alterar o Plano de Contas para 2017, e prevê que, qualquer adaptação ao plano de contas da Autarquia, que decorra da exigência de



implementação do novo plano de contas, poderá viabilizar-se por via de uma Alteração Orçamental; -----

Assim, determino ao Núcleo de Contabilidade que proceda, por intermédio de uma Alteração Orçamental, à adaptação do plano de contas, conforme o proposto, bem como ao reforço de outras rúbricas orçamentais que o necessitem, de forma a permitir o lançamento de dados na aplicação SIIAL, para envio à DGAL, a qual aprovo no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. -----

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

17 - 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 1.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, do montante de trinta mil euros (30.000,00 €) e a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, do valor de trinta e sete mil euros (37.000,00 €), e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

18 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----